



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.893, de 24 de janeiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a alterar os termos do Convênio celebrado com a Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Lixo e Material Reciclável de Campo Limpo Paulista (Cooperativa Vida Nova).

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 22 de janeiro de 2.008, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os termos do Convênio celebrado com a Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Lixo e Material Reciclável de Campo Limpo Paulista (Cooperativa Vida Nova), através da Lei n.º 1.782/05, em suas cláusulas 2 e 8, que passa a vigorar com a seguinte redação, mediante Aditamento:

CLÁUSULA 2 – RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES

2.1- A PREFEITURA se compromete a:

2.1.1- Indicar servidores públicos municipais para administrar os trabalhos da Usina de Triagem, em conjunto com um cooperado indicado pela **COOPERATIVA VIDA NOVA**;

2.1.2- Permitir à **COOPERATIVA VIDA NOVA** a utilização, por seus cooperados, da infra-estrutura da Usina de Triagem;

2.1.3- Disponibilizar, no mínimo, um caminhão para coleta de material reciclável;

2.1.4- Garantir, mensalmente, o complemento necessário aos recursos obtidos com a venda de material reciclável, para atingir o rendimento mínimo de um salário mínimo aos cooperados.

2.2- A **COOPERATIVA VIDA NOVA** se compromete a:

2.2.1- Operar a usina de Triagem;

2.2.2- Coletar resíduos recicláveis, efetuar sua separação e comercialização;

2.2.3- Conservar e executar a manutenção permanente dos bens patrimoniais locados na Usina de Triagem;

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.2.4- Estimular nos cooperados o interesse pela Educação, para que freqüentem cursos técnicos e profissionais;

2.2.5- Indicar um cooperado para administrar e supervisionar os trabalhos da Usina de Triagem, em conjunto com servidores públicos indicados pela Prefeitura;

2.2.6- Triar, processar, beneficiar e efetuar a destinação final adequada dos materiais recicláveis e de outros materiais eventualmente a eles misturados, no centro de triagem.

2.2.7- Com o objetivo de racionalizar a coleta, a Cooperativa Vida Nova poderá desenvolver parcerias no sentido de colocação de containers específicos para a coleta seletiva de recicláveis (borboletões), em locais geradores de elevados volumes de resíduos, desde que devidamente aprovado ou indicado pela Prefeitura.

2.2.8- Manter o número máximo de 30 (trinta) cooperados na Usina de Triagem, somente ampliando esse número mediante expressa autorização da Prefeitura.

2.2.9- Distribuir periodicamente, aproveitando os roteiros normais de coleta, material de orientação (folhetos, amostras de sacos com cores diferenciadas, etc.).

2.2.10- Manter todo seu pessoal uniformizado e portando crachá de identificação.

2.2.11- Utilizar, na execução dos serviços, todos os equipamentos de segurança individual e coletivo necessários, não cabendo à Prefeitura nenhuma responsabilidade por eventuais acidentes.

2.2.12- Adequar às exigências da Prefeitura, inclusive no tocante ao uso de logotipos, toda frota, contêineres e sacos plásticos a serem utilizados.

2.2.13- Permitir aos servidores públicos municipais da Prefeitura, indicados para administrar os trabalhos da Usina de Triagem, o acesso à contabilidade da Cooperativa Vida Nova.

2.3- Os **PARTÍCIPES** se comprometem, conjuntamente, a:

2.3.1- Dotar a Usina de Triagem dos recursos necessários para seu perfeito funcionamento;

2.3.2- Responder pelos custos e despesas com o consumo e serviços de energia elétrica, telefone, água e esgotos da Usina de Triagem;

2.3.3- Tornar a Usina de Triagem auto-sustentável;

2.3.4- Propiciar ações de Educação Ambiental aos estudantes e à população em geral, para estimular a reciclagem;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.3.5- Observar as exigências legais dos órgãos ambientais na execução deste Convênio;

2.3.6- Garantir a produtividade da Usina de Triagem e ampliar, gradativamente, o volume de coleta e comercialização de material reciclável;

2.3.7- Prestar contas dos trabalhos, despesas, receitas e resultados da Usina de Triagem;

2.3.8- Investir mensalmente os "superávits" da Usina de Triagem na sua modernização e ampliação. Considera-se "superávit", para efeito destes investimentos, o resultado da seguinte operação mensal:

Total das Receitas da Usina de Triagem

(-) Total das Despesas da Usina de Triagem

(-) Rendimento dos Cooperados (incluso o repasse da Prefeitura) na Usina de Triagem

CLÁUSULA 8 – SUPERVISÃO

Caberá à **PREFEITURA**, por intermédio da Coordenadoria do Meio Ambiente e Turismo, a supervisão e fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

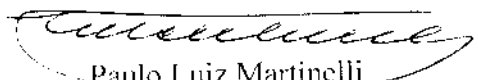
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as cláusulas 2 e 8 do Convênio firmado entre a Prefeitura e a Cooperativa Vida Nova, conforme a Lei nº 1.782, de 07 de abril de 2005.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário